

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, André Luiz da Silva Calaça, RG nº 3356001, CPF nº 81895011191, Cargo/função/Prestador de serviço, Matrícula funcional nº _____, nos termos da Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapadão do Céu-GO, declaro que:

Tenho pleno conhecimento das minhas responsabilidades quanto ao sigilo, confidencialidade e proteção das informações e ativos de informação aos quais tenha acesso, venha a ter acesso ou obtenha conhecimento em razão das atividades exercidas no âmbito do Fundo, ou fora dele.

Comprometo-me a:

- a. Utilizar as informações institucionais exclusivamente para o desempenho das minhas atividades funcionais ou contratuais, vedada qualquer outra finalidade;
- b. Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações sigilosas, ainda que após o desligamento ou término da prestação de serviço;
- c. Adotar medidas de segurança adequadas, conforme orientações da Política de Segurança da Informação;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ou setor competente qualquer ocorrência de violação, perda, acesso indevido ou uso indevido de informações do Fundo.

Estou ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de violação do dever de sigilo,

especialmente as previstas nos artigos 153 e 325 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), além das sanções administrativas, civis e contratuais decorrentes do descumprimento das normas internas e legais.

A obrigação de sigilo aqui assumida permanece válida enquanto a informação não for tornada pública por autoridade competente ou mediante autorização formal e expressa do Fundo.

Para os fins deste Termo, entende-se por Informação Sigilosa toda informação, em formato físico, eletrônico, verbal ou de qualquer outro meio, que possua restrição de acesso público em razão de sua relevância para a segurança institucional, patrimonial ou administrativa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. dados pessoais e sensíveis de servidores, aposentados e pensionistas;
- II. informações sobre operações, processos, planos, intenções, projetos, sistemas, metodologias, fluxogramas, relatórios e documentos internos;
- III. quaisquer outros dados cuja divulgação não autorizada possa comprometer a imagem, a segurança, os ativos ou as atividades do Fundo.

Chapadão do Céu, 22 de julho de 2026

Assinatura do(a) Usuário(a) _____

() Servidor () Conselheiro () Diretor () Estagiário (x) Prestador de Serviço

ANEXO II

COMPROMISSO LEGAL CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DIVULGAÇÃO DE SEGREDO - Art. 153 § 1º-A - Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

INVASÃO DE DISPOSITIVO INFORMÁTICO – Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta em dano para a Administração Pública ou para o administrado.

FALSIDADE IDEOLÓGICA – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL – Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º-Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO – Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327 § 1º – Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Art. 327 § 2º – A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

CHAPADÃO DO CÉU, 23 de julho de 2026

Assinatura
Função/cargo/Prestador de Serviços